



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ARTHUR NADSON MACEDO DE AQUINO

**CRIMES AMBIENTAIS: DESAFIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS
POVOS INDÍGENAS DO BRASIL**

**CAMPINA GRANDE - PB
2023**

ARTHUR NADSON MACEDO DE AQUINO

**CRIMES AMBIENTAIS: DESAFIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS
POVOS INDÍGENAS DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do Curso
de Direito, Centro de Ciências Jurídicas
da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito total para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Francisco Ramos de Brito.

**CAMPINA GRANDE - PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A657c Aquino, Arthur Nadson Macedo de.
Crimes ambientais [manuscrito] : desafios e garantias constitucionais dos povos indígenas do Brasil / Arthur Nadson Macedo de Aquino. - 2023.
30 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2024.

"Orientação : Prof. Esp. Francisco Ramos de Brito, Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Crime ambiental. 2. Povos indígenas. 3. Direito constitucional. I. Título

21. ed. CDD 344.06

ARTHUR NADSON MACEDO DE AQUINO

ARTIGO DE GRADUAÇÃO

Este trabalho trata da temática ambiental, mais especificamente sobre crimes ambientais.

Agradeço a minha família, meus pais, por serem o meu apoio e incentivo durante todo o processo.

Agradeço também aos meus amigos, por serem o meu suporte emocional.

**CRIMES AMBIENTAIS: DESAFIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS
POVOS INDÍGENAS DO BRASIL**

Assessoria Jurídica Ambiental, em especial, ao

terceiro grupo e de apoio por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

A Deus Pai e Filho, por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

A Deus Pai e Filho, por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

A Deus Pai e Filho, por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

A Deus Pai e Filho, por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

nosso ser do planeta.

A Deus Pai e Filho, por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

A Deus Pai e Filho, por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

A Deus Pai e Filho, por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

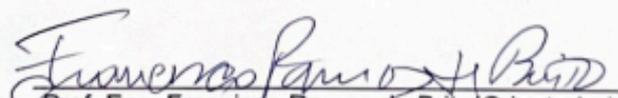
A Deus Pai e Filho, por serem o meu suporte emocional durante todo o processo.

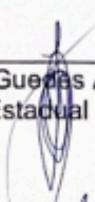
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito total à obtenção
do título de Bacharel em Direito.

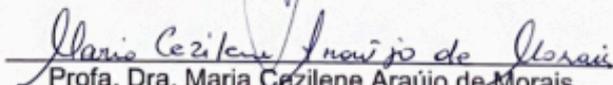
Área de concentração: Direito Ambiental e
Cidadania - avaliação crítica e efetividade.

Aprovada em: 29/11/2023.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Esp. Francisco Ramos de Brito (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Dra. Maria Cezilene Araújo de Moraes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

A Deus, força onipresente, onisciente e onipotente em minha vida;

A Jacira e Nilton, meus pais, por serem o alicerce do amor e de tudo que sou;

A Allefy, para que nunca desacredite dos seus sonhos;

Aos meus avós terrenos, dona Izabel, seu Zé Canela e seu Manoel por serem força substancial em meu crescimento e a dona Francisca (in memoriam) minha estrela guia;

Aos demais familiares, em especial a todos os meus primos, que essa minha conquista também torne a de vocês possível, palpável e real. Para que lembrem que a graduação de pessoas humildes é pautada, antes de tudo, de coragem;

À Diacui Rocha, por todo o incentivo desde a primeira semana longe de casa;

A Gustavo, por ser fonte e energia que aquece essa caminhada de encontros;

A Yasmim e Carlos, por me fazerem enxergar leveza na Universidade e por tornarem nosso elo tão genuíno;

À Sheila Lima, por ser inspiração de força e resiliência nesse percurso, pela qual me dirijo aos verdadeiros amigos conquistados e cultivados na Rainha da Borborema.

Com vocês me sinto vivo, feliz e amado.

“Os povos indígenas são a última reserva
moral dentro desse sistema.”
(Daniel Munduruku, 2021)

RESUMO

No Brasil, os crimes ambientais representam uma ameaça significativa para os povos originários, cujos direitos territoriais e modos de vida tradicionais são profundamente afetados por práticas ilegais que comprometem o meio ambiente. A proteção constitucional conferida a esses povos se depara com desafios complexos na defesa de seus territórios e direitos, refletindo uma interconexão entre a proteção ambiental e a preservação cultural dessas comunidades. O presente trabalho busca, por meio de uma revisão bibliográfica, analisar quais fatores implicam na efetivação e promoção dos direitos dos indígenas, bem como identificar como a falta de recursos, estrutura e pessoal especializado, compromete a capacidade do Estado em coibir e punir atividades ilegais que afetam as terras indígenas. Nesse linear, discorre sobre como a atividade do garimpo ilegal interfere no índice de progresso social (IPS) nesses territórios.

Palavras-Chave: crime ambiental; povos indígenas; direito constitucional.

ABSTRACT

In Brazil, environmental crimes represent a significant threat to indigenous peoples, whose territorial rights and traditional ways of life are profoundly affected by illegal practices that compromise the environment. The constitutional protection afforded to these people faces complex challenges in defending their territories and rights, reflecting an interconnection between environmental protection and the cultural preservation of these communities. This work seeks, through a bibliographical review, to analyze which factors imply the implementation and promotion of indigenous rights, as well as to identify how the lack of resources, structure and specialized personnel compromises the State's ability to curb and punish illegal activities that affect indigenous lands. In this line, it discusses how illegal mining activity interferes with the social progress index (IPS) in these territories.

Keywords: environmental crimes; Indian people; constitutional right.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	APORTE TEÓRICO.....	9
2.1	Garantias Constitucionais dos Povos Indígenas.....	9
2.1.1	Desafios da resistência à colonização.....	9
2.1.2	O princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os ataques a aldeias.....	11
2.1.3	O Direito à vida e o genocídio indígena.....	13
2.2	A Legislação Ambiental Brasileira frente aos Impactos Ambientais.....	13
2.2.1	A Atividade Mineradora em Terras Indígenas no Brasil.....	13
2.2.2	A defesa dos Povos Indígenas no âmbito internacional.....	17
3	METODOLOGIA.....	19
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	20
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
	REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

As terras indígenas representam não apenas espaços geográficos, mas sim, territórios fundamentais para a preservação da diversidade cultural, ambiental e histórica do Brasil. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, estabeleceu diretrizes e garantias fundamentais para a proteção desses espaços ancestrais, reconhecendo os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Este trabalho de conclusão de curso aprofundou-se dos dispositivos constitucionais pertinentes à proteção desses povos, destacando a importância jurisdicional para a salvaguarda dos direitos culturais, territoriais e ambientais. Abordaram-se os princípios estabelecidos na Constituição, os mecanismos de demarcação e os desafios enfrentados na efetivação de direitos.

Intitulado “Crimes Ambientais: Desafios e Garantias Constitucionais na Defesa dos Povos Indígenas do Brasil”, teve como objetivo geral analisar como a incidência de atividade exploratória interfere na efetivação das garantias constitucionais. A partir disso, questionou-se: porque a legislação não consegue ser aplicada em sua integralidade frente às explorações irregulares em terras indígenas?

Para responder tais questionamentos, usou-se como norte a hipótese de que os órgãos fiscalizadores muitas vezes enfrentam restrições orçamentárias, limitações de pessoal e infraestrutura, o que dificulta a realização de fiscalizações constantes e efetivas nas áreas. Além disso, a extensão geográfica das terras indígenas e a dificuldade de acesso a algumas regiões remotas podem tornar ainda mais desafiadora a presença dos agentes.

Por meio de uma revisão bibliográfica, exploraram-se as interpretações legais, os embates políticos, os impasses jurídicos e as questões socioeconômicas que permeiam a proteção das terras indígenas no contexto brasileiro com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, no ano de 1988. Examinaram-se os avanços alcançados, bem como as lacunas e dificuldades enfrentadas na implementação desses dispositivos constitucionais.

Além disso, foram consideradas as perspectivas futuras e as possíveis estratégias para fortalecer e assegurar efetivamente os direitos territoriais e culturais

dos povos indígenas, respeitando sua autonomia, tradições e formas de organização social.

Dessa forma, este estudo contribui para um melhor entendimento dos desafios e das perspectivas em relação à proteção das terras indígenas no arcabouço legal brasileiro, visando à promoção da justiça social, da preservação ambiental e do respeito à diversidade cultural, princípios fundamentais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

A escolha do tema como objeto de estudo, justifica-se pelo período de formação do autor, uma vez que em 2015 ingressou no Instituto Federal do Rio Grande do Norte, no curso Técnico em Meio Ambiente, onde teve sua primeira vivência com povos indígenas, na aldeia de Catu, localizada no município de Goianinha/RN, e manteve durante toda a graduação em Direito, esse laço afetivo com a área da temática.

Assim sendo, assume relevância devido à presença de informações que permitem ao leitor um melhor esclarecimento sobre a sensibilização da sociedade como um todo, em favor da preservação do meio ambiente, com responsabilidade e consciência, explorando posicionamentos, legislação em vigor, bem como outras fontes que sugerem maiores ponderamentos ao tratar dessa questão, com sua merecida importância e prudência.

No que concerne ao público-alvo, tem como, indígenas e ativistas ambientais brasileiros. Ademais, quanto à existência desta discussão em outros artigos ou projetos científicos, cabe destacar que já existe este assunto no âmbito do Direito, e em áreas correlacionadas que, quando cruzadas, contribuem significativamente para a robustez do tema no campo de pesquisa nacional.

2 APORTE TEÓRICO

2.1 Garantias Constitucionais dos Povos Indígenas

2.1.1 Desafios da resistência à colonização

A história do Brasil é pontuada por um relato controverso que há muito tempo foi aceito como verdadeiro: a "descoberta" do país em 1500 por Pedro Álvares Cabral. No entanto, essa narrativa é apenas um dos muitos véus que obscurecem a realidade do que realmente aconteceu.

A chegada dos portugueses ao território hoje conhecido como Brasil, marcou o início de um capítulo sombrio para os povos originários que já habitavam estas terras. Contrariando a narrativa eurocêntrica de "descoberta", essas terras já eram habitadas por uma grande variedade de povos, cada um com suas próprias culturas, línguas e tradições, que estabeleceram sociedades complexas muito antes da chegada dos europeus.

Outrossim, mesmo diante de construtos jurídicos já existentes, a maioria das informações sobre povos originários possui teor literário, jornalístico, antropológico e histórico. A noção que se tem sobre eles e sobre os fenômenos que lhes acometem, algumas vezes, parece ser de natureza insidiosa e dúbia, carregada de armadilhas e sensacionalismo. Por isso, a compreensão dessa problemática se torna uma tarefa tão árdua.

Ailton Krenak, indígena, filósofo, e ativista ambiental, traz o relato que:

Aqui, do outro lado do rio, há uma montanha que guarda a nossa aldeia. Hoje ela amanheceu coberta de nuvens, caiu uma chuva e agora as nuvens estão sobrevoando seu cume. Olhar para ela é um alívio imediato para todas as dores. A vida atravessa tudo, atravessa uma pedra, a camada de ozônio, geleiras. A vida vai dos oceanos para a terra firme, atravessa de norte a sul, como uma brisa, em todas as direções. A vida é esse atravessamento do organismo vivo do planeta numa dimensão imaterial. A vida que a gente banaliza, que as pessoas nem sabem o que é e pensam que é só uma palavra. Assim como existem as palavras "vento", "fogo", "água", as pessoas acham que pode haver a palavra "vida", mas não. Vida é transcendência, está para além do dicionário, não tem uma definição.

A chamada "descoberta" não ocorreu, mas sim a invasão seguida pela ideia imoralista de colonização. Os portugueses, ávidos por riquezas e recursos, impuseram sua presença e autoridade sobre esses povos, ignorando suas

estruturas sociais e seus direitos. Tal processo trouxe consigo uma devastação cultural, social e até mesmo física para os povos originários.

Nessa seara, é importante destacar que O Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, foi sancionado anos após as interferências colonialistas a esses povos, mas, mesmo diante dessa lacuna histórica, é um instrumento crucial para garantir direitos fundamentais das tribos resistentes no país. Em seu artigo 2º e decorrentes incisos, trata em integralidade à competência do Estado, vejamos:

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat , proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

A resistência foi uma resposta constante a essas pressões. Apesar das tentativas de assimilação e opressão, muitas comunidades indígenas conseguiram

preservar aspectos fundamentais de suas culturas e tradições. Suas lutas e resistências, muitas vezes invisíveis nas narrativas históricas dominantes, são testemunhos de uma resiliência extraordinária diante de séculos de opressão.

Reconhecer a falsidade da ideia de "descoberta" é essencial para reconstruir uma narrativa mais justa e inclusiva da história do Brasil. É necessário não apenas reconhecer o passado, mas também agir no presente para garantir que os povos indígenas tenham seus direitos protegidos, suas vozes ouvidas e suas culturas valorizadas em toda sua riqueza e diversidade.

2.1.2 O princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os ataques a aldeias

No cerne dos valores fundamentais está o princípio da dignidade da pessoa humana, um pilar central dos direitos humanos. No entanto, quando olhamos para a realidade dos povos originários no Brasil, encontramos uma triste contradição entre esse princípio e as constantes agressões que essas comunidades têm enfrentado ao longo da história e até os dias atuais.

Ele pode ser entendido como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem sua previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Assim, é fundamento basilar da República.

O Ministro do STF, Alexandre de Moraes, conceitua:

[...] Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade.

De forma basilar, Immanuel Kant (2001, p. 141), traduz o que entende-se como a formulação mais consistente e complexa da natureza do homem e suas relações. O autor afirma que o homem é o fim em si mesmo, sendo assim, dispõe de uma dignidade ontológica e o Direito e o Estado devem se propor ao benefício dos indivíduos.

A Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas, dispõe em seu artigo 9º, que:

Os povos e pessoas indígenas têm o direito de pertencerem a uma comunidade ou nação indígena, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade ou nação em questão. Nenhum tipo de discriminação poderá resultar do exercício desse direito.

Os recentes retrocessos nas políticas de proteção ambiental e indígena no Brasil têm sido extremamente preocupantes. O dismantelamento de órgãos de proteção, flexibilização das leis ambientais e a falta de demarcação de terras indígenas têm aberto caminho para a invasão de territórios, desmatamento e exploração ilegal de recursos naturais em áreas historicamente ocupadas por esses povos.

Para o ex-ministro do interior da Alemanha, Werner Maihofer (2009),

[...] A dignidade humana consiste não apenas na garantia negativa de que a pessoa não será alvo de ofensas ou humilhações, mas também agrega a afirmação positiva do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. O pleno desenvolvimento da personalidade pressupõe, por sua vez, de um lado, o reconhecimento da total auto disponibilidade, sem interferências ou impedimentos externos, das possíveis atuações próprias de cada homem; de outro, a autodeterminação que surge da livre projeção histórica da razão humana, antes que de uma predeterminação dada pela natureza.

Os ataques não se limitam apenas ao aspecto territorial. A violência física, as ameaças constantes, a disseminação de doenças e a falta de acesso a serviços básicos como saúde e educação são formas de agressão que comprometem diretamente a dignidade e a sobrevivência dessas comunidades.

É crucial reconhecer que a proteção dos direitos dos povos indígenas não é apenas uma questão moral, mas também legal e constitucional. A Constituição de 1988 garante o respeito às culturas, tradições e territórios indígenas, além de estabelecer a obrigação do Estado em proteger e promover esses direitos.

Preservar a dignidade desses povos exige um compromisso firme com a demarcação e proteção de terras, o respeito à autodeterminação e o reconhecimento da importância vital das culturas indígenas para a diversidade ecológica e cultural do Brasil. Somente através do respeito aos direitos fundamentais dos povos originários é que se pode verdadeiramente afirmar o compromisso com o princípio da dignidade da pessoa humana.

2.1.3 O Direito à vida e o genocídio indígena

Nos anos que compreendem o período de 2018 a 2022, o Brasil testemunhou uma triste realidade em relação ao direito à vida de seus povos indígenas. Em meio a debates aquecidos sobre políticas ambientais e territoriais, como comunidades indígenas enfrentam desafios significativos que ameaçam sua existência.

Durante esse tempo, a pressão sobre as terras indígenas se intensificou, alimentada por interesses econômicos, expansão agrícola e atividades extrativistas. A falta de proteção eficaz nessas áreas e a negligência em relação aos direitos territoriais indígenas desenvolveram para um aumento alarmante da violência contra essas comunidades.

O genocídio indígena, expresso por conflitos territoriais, invasões e assassinatos, destacou-se como uma preocupação persistente. Líderes indígenas corajosos que se opuseram à exploração pagaram muitas vezes o preço com suas próprias vidas, ampliando a vulnerabilidade dessas comunidades.

A ausência de políticas governamentais robustas para proteger os direitos indígenas e promover a inclusão social exacerbada pelas disparidades já existentes. Questões de saúde, educação e acesso a serviços básicos foram negligenciadas, agravando as condições de vida dessas populações.

No âmbito internacional, organizações e defensores dos direitos humanos levantaram suas vozes em reportagens ao genocídio indígena no Brasil. Apelos por ações urgentes foram feitos para garantir a implementação de medidas de proteção, monitorando a importância vital das culturas indígenas na diversidade global.

À medida que avançamos no tempo, a esperança reside na conscientização crescente e no clamor por justiça. A contínua defesa dos direitos indígenas, aliada à pressão internacional, pode desempenhar um papel crucial na promoção do direito à vida e na reversão do trágico cenário de genocídio que assolou as comunidades indígenas no Brasil entre 2018 e 2022.

2.2 A Legislação Ambiental Brasileira frente aos Impactos Ambientais

2.2.1 A Atividade Mineradora em Terras Indígenas no Brasil

A atividade mineradora é uma das principais fontes de desenvolvimento econômico, mas também é frequentemente associada a impactos significativos no meio ambiente e nas comunidades locais. Quando essa atividade é realizada em terras indígenas, os desafios e impactos se tornam ainda mais complexos, trazendo à tona questões socioeconômicas, culturais e ambientais críticas. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 231, infere que:

São reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Segundo dados do Instituto Socioambiental (2021), um total de 9.905,1 hectares das cicatrizes de garimpo estão localizadas no interior das Terras Indígenas (TI), que representam 9,4% da área degradada pelo garimpo na Amazônia legal. A área degradada pelo garimpo de ouro nas TIs soma 9.748,6 hectares e se concentra em cinco territórios: Kayapó, Mundurucu, Yanomami, Sararé e Sawré Muybu.



Figura 1. As cicatrizes do garimpo na Amazônia. Reprodução: Instituto Socioambiental.

A mineração em terras indígenas no Brasil é um tema controverso, suscitando debates sobre direitos territoriais, preservação ambiental e proteção dos modos de vida tradicionais das comunidades indígenas. Segundo Diegues (2000), as atividades mineradoras muitas vezes são realizadas sem o consentimento ou consulta prévia dos povos indígenas afetados, desrespeitando seus direitos fundamentais.

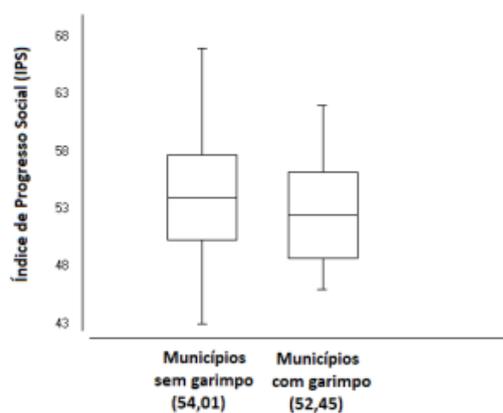


Gráfico 1: Índice de Progresso Social 2021 para os municípios da Amazônia legal sem e com a presença de garimpos. Um total de 744 municípios analisados pelo Instituto Socioambiental. Não foram consideradas as capitais dos estados.

Essa prática coloca em risco não apenas o ambiente natural, mas também a saúde e a cultura dessas comunidades. Conforme aponta Barretto et al. (2017, p. 68), a exploração mineral pode resultar na contaminação de rios e solos por substâncias tóxicas, afetando diretamente a segurança alimentar e a saúde dos indígenas.

Outrossim, ainda consoante aos dados obtidos pelo Instituto Socioambiental, o estado do Pará concentra as TIs com maiores concentrações de áreas degradadas pelo garimpo, em especial as TIs Kayapó, Mundurucu e Sawré Muybu. A estatística descritiva para a amostra dos municípios do estado do Pará (142 municípios) mostrou que os municípios sem a presença de garimpos apresentam, em 2021, índices de progresso social (IPS) maiores.

O estudo aponta que os municípios sem garimpo apresentam IPS de 52,92 enquanto os municípios com presença de garimpo apresentam IPS de 51,72. No terceiro quartil, a média do IPS nos municípios sem e com a presença de garimpo é de 55,26 e 53,28 respectivamente. Os resultados mostram que os municípios do Pará com presença de garimpo apresentaram uma redução no IPS de 5,25% em comparação com o valor médio do IPS para a Amazônia, bem como um valor 18,3% menor que o índice do Brasil. Vejamos:

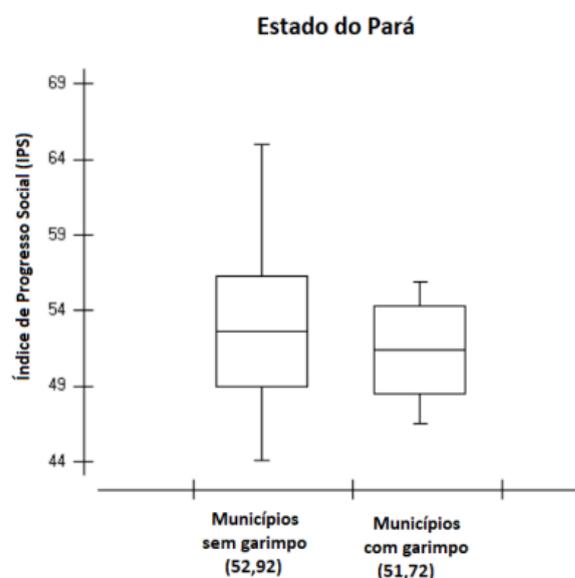


Gráfico 2: Comparação do Índice de Progresso Social nas regiões indígenas com e sem garimpo no Estado do Pará.

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme destaca Leite et al. (2019, p.22). No entanto, embora a Constituição estabeleça a necessidade de autorização do Congresso Nacional para a exploração de recursos minerais em terras indígenas, existem pressões políticas e econômicas para flexibilizar essas restrições.

É essencial considerar que a mineração em terras indígenas não apenas impacta o presente, mas também compromete o legado ambiental e cultural dessas comunidades para as gerações futuras. Siqueira et al. (2020, p.83) ressalta que é necessário um diálogo interdisciplinar e intercultural para encontrar soluções que conciliem os interesses econômicos com a proteção dos direitos e da sustentabilidade das comunidades indígenas.

Diante dessas questões, é urgente repensar as políticas de exploração mineral em terras indígenas, garantindo o respeito aos direitos constitucionais desses povos, a preservação do meio ambiente e a promoção de práticas que assegurem o desenvolvimento sustentável, tanto das comunidades indígenas quanto do país como um todo.

Assim, a regulamentação e fiscalização efetivas, aliadas à participação ativa e consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas, são fundamentais para mitigar os impactos negativos da atividade mineradora nessas

áreas e para promover uma abordagem mais ética, justa e sustentável para o desenvolvimento do setor mineral no Brasil.

2.2.2 A defesa dos Povos Indígenas no âmbito internacional

Os acordos internacionais em relação aos direitos dos povos indígenas representam um marco crucial na luta pela proteção, preservação e reconhecimento dessas comunidades historicamente marginalizadas. Ao longo das últimas décadas, esses acordos têm desempenhado um papel fundamental na conscientização global sobre as questões enfrentadas pelos povos indígenas e na promoção de seus direitos fundamentais.

Para Celso de Melo (2004, p.44), é certo que o direito constitui uma manifestação da vida social, de modo que cada sociedade corresponde a um determinado sistema jurídico. No Direito Internacional não seria diferente. Trata-se, pois, de um ramo jurídico que remonta à uma sociedade internacional.

Sob a ótica de Antônio Paulo Medeiros (2007, p.98), no âmbito do Direito Internacional Público,

A humanidade e o indivíduo, a título de exemplificação, converte-se gradualmente em sujeitos de direito. Essa cristalização da personalidade e da capacidade jurídica do ser humano configura-se em um dos legados mais preciosos da ciência jurídica do século XX.

Um dos documentos mais importantes neste contexto é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2007, ela reconhece os direitos coletivos e individuais dos povos indígenas, incluindo o direito à autodeterminação, ao controle sobre suas terras, recursos e conhecimentos tradicionais, assim como o direito à preservação de suas culturas e identidades.

Além disso, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é um tratado internacional que estabelece padrões mínimos para os direitos dos povos indígenas, abordando questões como a consulta prévia e o consentimento livre, o respeito às tradições e práticas culturais, e a proteção contra a discriminação.

Estes acordos internacionais são importantes instrumentos legais que visam proteger os direitos dos povos indígenas em todo o mundo. No entanto, sua

implementação e eficácia ainda enfrentam desafios significativos. Muitos países enfrentam dificuldades em traduzir esses compromissos em políticas e práticas concretas que realmente protejam e promovam os direitos dos povos indígenas.

No Brasil, por exemplo, a implementação efetiva desses acordos enfrenta obstáculos políticos, econômicos e sociais, resultando em conflitos territoriais, falta de demarcação de terras indígenas, invasões ilegais e violações dos direitos humanos dessas comunidades.

A eficácia dos acordos internacionais depende, em grande parte, do compromisso dos Estados em respeitar, proteger e promover os direitos dos povos indígenas, garantindo sua participação efetiva nas decisões que afetam suas vidas e territórios.

A consolidação e aprimoramento desses acordos internacionais requerem uma colaboração contínua entre governos, organizações indígenas, sociedade civil e instituições internacionais. É crucial criar mecanismos eficazes de implementação, monitoramento e prestação de contas para garantir que esses acordos não sejam apenas declarações simbólicas, mas sim instrumentos efetivos na proteção dos direitos fundamentais e da dignidade dos povos indígenas em todo o mundo.

3 METODOLOGIA

Realizou-se uma revisão da literatura de natureza qualitativa descritiva, uma vez que busca explorar, descrever e discutir sobre o tema proposto (Pereira et al., 2018). A busca foi realizada entre setembro de 2023 e novembro de 2023. A questão norteadora da pesquisa foi: “Por que a legislação brasileira não consegue ser aplicada em sua integralidade frente às explorações irregulares em terras indígenas?”.

O método utilizado foi o método indutivo, que consiste em uma análise de dados particulares e encaminha-se para noções gerais, partindo da observação de fatos cuja causa se deseja conhecer, logo, comparou-se com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Assim, analisaram-se os desafios na aplicação da legislação no que concerne aos crimes ambientais em terras indígenas.

Foram analisados artigos de pesquisa, artigos de revisão, trabalho de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado e livros. Material publicado no período de 2006 a 2023.

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio das bases de dados do Google Acadêmico, Bibliotecas Digitais e Repositório de Universidades Brasileiras..

Para executar as buscas nas bases de dados, foram levadas em consideração as pesquisas cujo teor reincidente nos efeitos das explorações irregulares em territórios indígenas.

Os critérios de inclusão foram: artigos completos disponíveis gratuitamente em todas as plataformas de busca e nos idiomas inglês, espanhol e português. Enquanto os critérios de exclusão foram artigos duplicados entre as bases, os que não se enquadraram nos critérios de interesse da ideia central dessa revisão e os indisponíveis gratuitamente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os crimes ambientais representam uma ameaça direta e multifacetada para as populações indígenas no Brasil, gerando impactos significativos em suas vidas, culturas e territórios. Este estudo buscou compreender a extensão desses impactos e suas consequências nas comunidades indígenas, destacando a interligação intrínseca entre os crimes ambientais e o bem-estar desses povos.

Elaboraram-se tabelas que sintetizam as informações dos artigos que foram utilizados como objetos de estudo, com a finalidade de facilitar a compreensão, estes foram renomeados como A1, A2, A3, (...), A10.

No quadro 1, revela-se as referências dos artigos selecionados, bem como as bases de dados onde foram encontrados os critérios de inclusão e exclusão. Destaca-se no quadro as seguintes informações: base de dados, autores, título, periódico e ano de publicação.

Quadro 1 - Referências incluídas na revisão integrativa, segundo base de dados consultadas, autores, título, periódico e ano de publicação. Campina Grande – PB, 2023.

Nº	Base de dados	Autores	Título	Periódico	Ano de publicação
A1	Google Acadêmico	BRITO, A. L.C; BARBOSA, E. M.	A Gestão Ambiental das Terras Indígenas e de seus Recursos Naturais: Fundamentos Jurídicos, limites e desafios.	Veredas do Direito	2015
A2	Portal de Revistas da USP	CORBARI, S. D.; BAHL, M.; SOUZA, S. R.	Legislação Indigenista e Perspectivas para o Turismo em Terras Indígenas no Brasil	Revista Turismo em Análise	2017
A3	Google Acadêmico	FILHO, A. C.; SOUZA, O. B.	ATLAS de Pressões e Ameaças às Terras Indígenas na Amazônia Brasileira	Cartô Brasil Socioambiental	2009
A4	Acervo de periódicos da UFGD	GIACOMETTI, R. B.; FLORIANI, D.	Conflitos socioambientais e disputas sobre as terras indígenas	Revista Videre	2021
A5	Google Acadêmico	SILVA, J. H. C.	As armadilhas do Licenciamento Ambiental em Terras Indígenas	Revista Jurídica da Presidência	2023

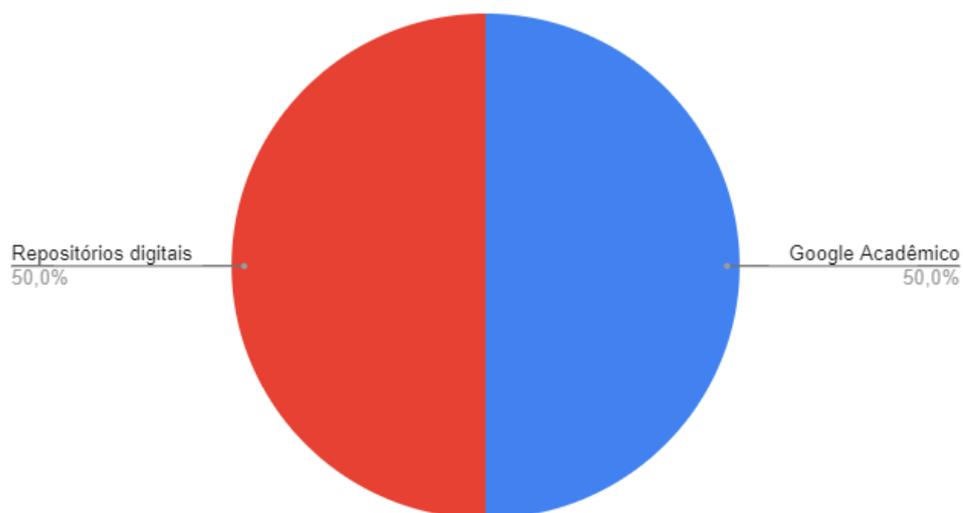
A6	Google Acadêmico	ROMERO, E. C. O; LEITE, V. L. M.	Terras indígenas: usufruto exclusivo e proteção do meio ambiente	Revista Tellus	2010
A7	UNB	SILVA, M. A. S.	A relevância das terras indígenas para a política ambiental	Repositório Institucional da UNB	2023
A8	Portal de Revistas da USP	FILHO, H. T. B.	Bolsonaro, Meio Ambiente, Povos e Terras Indígenas e de Comunidades Tradicionais: uma visada a partir da Amazônia	Caderno de Campo	2020
A9	Datazoom Amazônia	Instituto Socioambiental	Índices de Progresso Social em TI's afetadas pela mineração	Caderno Socioambiental	2021
A10	Google Acadêmico	RIBEIRO, M. M.; AQUINO, R. D. G.; ARAÚJO, J. A. C.; PENA, H. W. A.; PONTES, A. N.	Expansão da Mineração em Terras Indígenas na Amazônia Oriental Brasileira: Vulnerabilidade Social e Impactos socioambientais	Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional	2019
D1	Biblioteca Digital da USP	CARVALHO, A. L. A.	O geoprocessamento na gestão ambiental em terras indígenas: uma experiência com etnomapeamento junto à comissão pró-índio do Acre	Biblioteca Digital da USP	2007
D2	UNB	SOUZA, M. M.	Compensação ambiental ou indenização por dano ambiental : imprecisões no processo de licenciamento à luz da economia ambiental : um estudo sobre as interfaces entre terras indígenas e projetos de infraestrutura de transporte	Repositório Institucional da UNB	2018

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Analisando o primeiro quadro, percebe-se que 50% dos artigos foram encontrados na base de dados GOOGLE ACADÊMICO e 50% em REPOSITÓRIOS DIGITAIS, conforme observamos também na Figura 1. Após todos os critérios, apenas o artigo A8 foi excluído por não apresentar-se inovador na temática.

Figura 2 - Porcentagem de artigos encontrados por base de dados

Base de Dados



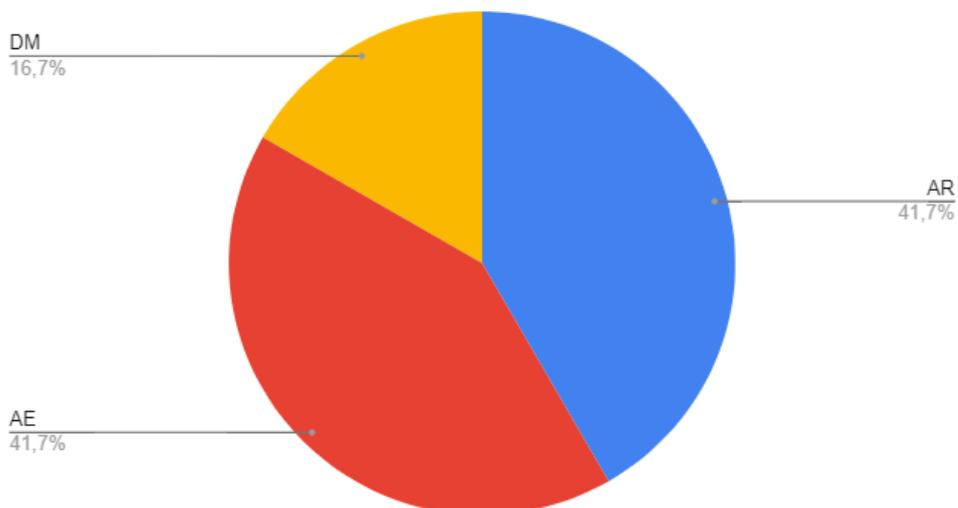
Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Todo o material analisado foi relacionado de acordo com o tipo de documento analisado, contemplando Artigo de Revisão (AR), Artigo Experimental (AE), e Dissertação de Mestrado (DM) e Livro (L), estão presentes no quadro 2.

Quadro 2 - Demonstrativo dos tipos de documentos analisados

AR	A1, A2, A4, A6, A8
AE	A3, A5, A7, A9, A10
DM	A11, A12

Tipo de documento analisado



Podemos observar no quadro 3, o objetivo geral de cada artigo e os principais resultados encontrados no decorrer de cada um.

Quadro 3 - Objetivo geral e principais resultados dos estudos incluídos na amostra.

Nº	Objetivo dos estudos	Resultados dos Estudos
A1	Conhecer o sentido jurídico dos comandos legais ligados à proteção dos povos indígenas e à gestão ambiental de seus territórios, no âmbito interno e internacional	Nota-se que as deliberações nem sempre observam a equidade e a comunhão de interesses nas tomadas de decisões no que tange às atividades de exploração em terras indígenas.
A2	Analisar como o turismo interfere na preservação das localidades indígenas	Constatou-se que as rotas turísticas abrem caminhos para que garimpos ilegais conheçam a região e instalem-se
A3	Indicar dinâmicas territoriais atuais, mas também discutir cenários e tendências	Constatou-se que inúmeros povos indígenas enfrentam hoje alguns dos principais problemas de saneamento básico que afligem os brasileiros. Muitos índios já convivem com lixo acumulado em suas tribos.
A4	Realizar um levantamento sobre os principais conflitos socioambientais ocorridos em terras indígenas, como base no Mapa de Conflitos Socioambientais da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2020a),	Encontram-se algumas contradições existentes entre a racionalidade econômica e questões socioambientais, e como tal contradição repercute na desestruturação das políticas públicas socioambientais nos países periféricos

A5	Questiona a validade de grande parte das licenças ambientais deferidas em Terras Indígenas no Brasil, ou o que as impactam diretamente.	A invalidade de uma significativa quantidade de concessões de atividades e empreendimentos outorgadas em terras indígenas pelo Brasil afora.
A6	Discutir em que medida o usufruto das terras indígenas e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado encontram-se efetivamente em oposição	Há responsabilidade por dano ambiental em caso de exploração não tradicional ou comercial dos recursos naturais pelos indígenas.
A7	Construir um banco de dados dinâmicos a partir de portais de notícias de jornalismo ambiental, organizações não governamentais indigenistas e ambientalistas e dados de agências como a FUNAI, ANM e MMA.	Conclui-se inserção de povos indígenas e suas epistemologias na arena política indica ser o caminho para maiores transformações e para alicerçar as Terras Indígenas como instrumentos para a política ambiental de maneira a garantir a autogestão dos povos indígenas
A8	O texto efetua um breve balanço de tendências no governo Bolsonaro em relação ao meio ambiente, povos e terras indígenas e de comunidades tradicionais a partir de desenvolvimentos recentes na Amazônia e desde uma perspectiva histórica.	Inferências acerca do governo Bolsonaro na política de desenvolvimento do Meio Ambiente
A9	Realizar análises dos índices de progresso social em terras indígenas afetadas pela mineração	Constatou-se que os índices são menores em terras onde há a predominância do garimpo.
A10	Analisar a expansão da atividade mineral em terras indígenas na Amazônia oriental brasileira, focalizando especificamente o estado do Pará, afim de discorrer sobre a vulnerabilidade social das principais etnias localizadas nesta região e os danos socioambientais causados pela mineração	Há a necessidade imperiosa de políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento econômico alicerçado na manutenção e harmonia entre os componentes econômicos, sociais e ambientais para garantir a integridade da natureza e das comunidades indígenas que dela dependem.
D1	Implementação de mecanismos didáticos para auxiliar Tribos Indígenas no Acre no que concerne à defesa territorial	Etnomapeamento geográfico com a produção de mapas que demonstram áreas de refúgio de fauna, locais sujeitos a invasões e diagnósticos setoriais.

D2	Os empreendimentos de Infraestrutura de Transporte que impactam Terras Indígenas estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental tendo a FUNAI como um órgão interveniente do processo. As externalidades geradas devem ser compensadas em decorrência dos impactos gerados.	O Trabalho sugere que o modelo não tem conseguido internalizar de forma eficiente, os reais e conexos custos relacionados aos impactos gerados na dimensão ambiental, de modo a não diminuir o bem-estar da comunidade indígena afetada e indenizar a sociedade por impactos ambientais adversos, uma vez que a perda de capital natural e serviços ambientais dispostos por áreas ambientais protegidas incorrem em custos compartilhados.
-----------	--	---

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Outrossim, suporte principal para a obtenção dos dados, utilizamos o relatório do Instituto Socioambiental (A9), partindo da perspectiva que progresso social é definido como a capacidade de uma sociedade de atender às necessidades humanas básicas de seus cidadãos, estabelecer os componentes básicos que permitam aos cidadãos melhorar sua qualidade de vida e criar as condições para as pessoas e as comunidades atingirem seu pleno potencial.

O Índice de Progresso Social (IPS) é um moderador que agrega indicadores sociais e ambientais que capturam três dimensões do progresso social: as necessidades humanas básicas, os fundamentos de bem-estar e as oportunidades.

Ele mede o progresso social utilizando estritamente indicadores de resultados, e não o esforço que um país realiza para alcançá-los. O IPS combina uma série de indicadores sociais e ambientais, provenientes de bases de dados internacionais, além de pesquisas de percepção, com objetivo de identificar o cenário, os desafios e as oportunidades de progresso social dos países.

Os dados do IPS utilizados nesta análise foram obtidos da plataforma Data Zoom Amazônia (<https://datazoomamazonia.com.br/>), que é um painel de dados temáticos do projeto Data Zoom e faz parte da iniciativa Amazônia 2030 (<https://amazonia2030.org.br/o-projeto/>).

Os resultados obtidos revelam uma série de desafios enfrentados pelas populações indígenas devido aos crimes ambientais. Primeiramente, constatou-se que a degradação ambiental resultante desses crimes afeta diretamente os recursos naturais vitais para a subsistência das comunidades, comprometendo a

disponibilidade de água potável, alimentos e medicamentos de origem natural, que desembocam diretamente nos Índices de Progresso Social.

A contaminação dos rios por substâncias tóxicas provenientes de atividades ilegais, como a mineração e o despejo de resíduos industriais, foi identificada como um dos principais impactos, causando danos à saúde dos indígenas e à fauna e flora locais. Isso contribui para o aumento de doenças, comprometendo o equilíbrio tradicional de suas práticas de saúde e gerando problemas de ordem social e cultural.

Município	Redução do IPS comparado à média para Amazônia (IPS = 54,59)	Redução do IPS comparado à média nacional (IPS = 63,29)
Jacareacanga (PA) = 46,83	-14,2%	-26%
Itaituba (PA) = 53,00	-3%	-16,3%
São Félix do Xingu (PA) = 53,66	-2%	-15,2%
Bannach (PA) = 48,89	-10,4%	-22,7%
Cumarú do Norte (PA) = 54,14	-1%	-14,5%
Trairão (PA) = 48,81	-10,6%	-22,9%
Alto Alegre (RR) = 47,87	-12,3%	-24,4%
Amajari (RR) = 47,44	-13,1%	-25%
Caracaraí (RR) = 53,74	-8,1%	-20,8%
Mucajá (RR) = 53,74	-1,6%	-15,1%

Tabela 1. Comparação do IPS de municípios com presença de garimpos ilegais no interior de Terras Indígenas em comparação com os valores médios para a Amazônia e Brasil.

Nesse diapasão, a invasão de terras indígenas para a exploração ilegal de recursos naturais, como desmatamento, garimpo e pesca predatória, é uma realidade constante, acarretando conflitos territoriais, perda de identidade cultural e desestruturação de sistemas tradicionais de subsistência e organização social.

As discussões derivadas desses resultados ressaltam a urgência de ações efetivas para combater os crimes ambientais que afetam as populações indígenas. É necessário fortalecer os mecanismos de proteção territorial, investir em fiscalização e monitoramento eficazes, bem como promover o envolvimento ativo e participativo

das comunidades indígenas nos processos de tomada de decisão que impactam seus territórios.

Além disso, políticas públicas que considerem os conhecimentos tradicionais e as necessidades específicas das populações indígenas são fundamentais. Isso inclui não apenas ações de proteção ambiental, mas também programas de desenvolvimento sustentável que respeitem e promovam a autonomia dessas comunidades.

Portanto, a presente pesquisa evidencia a necessidade premente de uma abordagem integrada, que contemple tanto a proteção ambiental quanto os direitos e a dignidade das populações indígenas, visando à construção de um cenário mais justo, equitativo e sustentável para esses povos e para o meio ambiente brasileiro como um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, fica evidente que a criminalidade ambiental nas terras indígenas do Brasil representa não apenas uma violação dos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal, mas também uma agressão direta aos direitos fundamentais e à dignidade dos povos indígenas. A proteção constitucional garantida às comunidades indígenas é essencial para preservar não apenas sua integridade cultural, mas também o equilíbrio ambiental dessas áreas.

Contudo, os desafios para a efetiva defesa dos povos indígenas frente à criminalidade ambiental são significativos. A lentidão na demarcação de terras, a fragilidade dos mecanismos de fiscalização e a morosidade do sistema judicial são obstáculos reais que comprometem a aplicação eficaz da legislação existente, inclusive, corroboram para que o índice de progresso social seja inferior nas áreas que necessitam de maiores cuidados..

Além disso, a pressão de interesses econômicos, muitas vezes em conflito com a preservação ambiental e os direitos territoriais indígenas, gera impactos devastadores nas comunidades, comprometendo seu modo de vida, saúde e subsistência.

Para enfrentar esses desafios, é imprescindível o fortalecimento das instituições responsáveis pela proteção ambiental e pelos direitos indígenas, aliado a

políticas públicas mais efetivas e participativas, que considerem as demandas e os conhecimentos tradicionais das comunidades.

É imperativo que o Estado brasileiro reforce sua atuação na demarcação e proteção das terras indígenas, e promova a fiscalização eficiente e aplicando rigorosamente as leis ambientais. A cooperação entre diferentes atores sociais, incluindo organizações não governamentais, academia e próprios povos indígenas, é essencial para garantir a defesa desses territórios e a preservação da riqueza cultural e ambiental que representam.

Assim, a proteção dos povos indígenas no Brasil não deve ser apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético e moral de toda a sociedade, visando à construção de um país mais justo, equitativo e ambientalmente sustentável para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

Bardin L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 1977.

Barretto, A. G., et al. (2017). **Impactos Ambientais e Sociais do Garimpo de Ouro em Terras Indígenas na Amazônia Brasileira**. Ambiente & Sociedade, vol. 20.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 out. 2023.

_____. [Lei 6.001/1973]. **Estatuto do Índio**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm> . Acesso em: 7 set. 2023.

Diegues, A. C. (2000). **Etnoconservação: Novos Rumos para a Proteção da Natureza nos Trópicos**. Editora. ANNABLUME, 2003, p.114.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2003, p.141.

KRENAK, Ailton Alves Lacerda. **O amanhã não está à venda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p.68.

Leite, S. P., et al. (2019). **Aspectos Jurídicos e Socioambientais das Terras Indígenas e a Aplicação da Lei de Crimes Ambientais**. Revista Brasileira de Direito Ambiental, vol. 15, no. 3.

MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapez de. **Desafios do Direito Internacional Contemporâneo: Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2007, p.278.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15ª ed. Rio de Janeiro:Renovar, v.1, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª ed. São Paulo. Atlas, 2017.

OVIEDO, A. **O garimpo em terras indígenas não traz progresso social**. Instituto Socioambiental, 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18ª ed. São Paulo. Saraiva, 2018.

Siqueira, A. C., et al. (2020). **Desafios e Perspectivas na Proteção das Terras Indígenas**: Um Estudo de Caso na Região Norte do Brasil. *Ciência & Ambiente*, vol. 57.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª ed. São Paulo. Saraiva, 2020, p 235.